

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA

LEI Nº 1108, DE 6 DE MARÇO DE 1967

Altera a Lei nº 1061, de 2 de dezembro de 1966

e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada, de Cr\$ 10.000.000 (dez-milhões-de-cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000 (vinte-milhões-de-cruzeiros) a autorização constante da Lei nº 1061, de 2 de dezembro de 1966, para conclusão das obras de construção do Matadouro Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de recursos, no terreno onde foi construído o Matadouro Municipal, casas de residência para os operários daquele serviço, podendo despendar para esse fim, até a importância de Cr\$ 15.000.000 (quinze-milhões-de-cruzeiros).

Art. 3º - A despesa com a construção das casas a que se refere o art. 2º, correrão pela dotação "4.1.1.0.97 - Conclusão do Matadouro Municipal e construção de cercas e tapumes".

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 25.000.000 (vinte-e-cinco-milhões-de-cruzeiros), à dotação "4.1.1.0.97 - Para conclusão do Matadouro Municipal e construção de cercas e tapumes", do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertence, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 6 de março de 1967.

José Góes
• Prefeito Municipal -
(Semir Tannus)

Acácio Alves Cintra Sobrinho

- Secretário -

ifd/...-